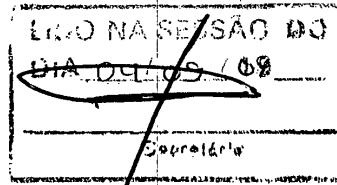




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Gabinete do Deputado Sebastião da Silva



PROJETO DE LEI Nº 049/01

11:58 31/08/2001 000034 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

fl. 01

"Institui a Taxa de Segurança para Eventos, e da outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado no âmbito do Estado de Roraima a Taxa de Segurança para Eventos, tendo como fator gerador a prestação, pela Polícia Militar do Estado de Roraima, de serviços em eventos de fins lucrativos e promocionais.

Parágrafo Único. Considera-se fins lucrativos e promocionais, todos os eventos onde são cobrados ingressos ou que tenham como objetivo auferir lucros.

Art.2º. A taxa de segurança a que se refere esta Lei, será gradual e proporcional aos equipamentos e pessoal empregados, devendo ser recolhida em banco local e em conta especial aberta para esse fim.

Art.3º. Os recursos provenientes da cobrança da Taxa prevista nesta Lei, serão destinados a manutenção e aquisição de Equipamentos para a Polícia Militar do Estado de Roraima, cujo percentual é de 50 % (cinquenta por cento), sendo os valores restantes destinados ao pagamento de bonificação ao pessoal empregado no evento.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Gabinete do Deputado Sebastião da Silva

Art.4º. O poder Executivo no Prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, baixará os atos administrativos e regulamentares para a cobrança da Taxa a que se refere a presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 31 de agosto 2001.

Sebastião da Silva
Deputado Estadual
PPB/RR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Gabinete do Deputado Sebastião da Silva

H.03
09

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme define a Constituição Federal do Brasil em seu Artigo 144, não podendo nenhum cidadão ou muito menos empresa eximir-se desta "responsabilidade."

Além do exercício constitucional do policiamento ostensivo e preventivo, a Polícia Militar é constantemente requisitada a prestar segurança a empresas que promovem espetáculos com fins lucrativos e promocionais.

É de todo justo que o Poder Público nessa circunstância deva ser remunerado pelo serviço prestado, de garantia a segurança do evento, pois a taxa a ser cobrada terá o destino específico de proporcionar a reposição de equipamentos sem os quais a segurança requisitada não poderá ser prontamente atendida, bem como será revertida como bonificação ao policial militar empregado, aumentando assim o seu ganho mensal.

Pelo exposto, solicitamos dos Nobres Deputados o apoio a presente proposição.

Sebastião da Silva
Deputado Estadual
PPB/RR